CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER CONJUNTO:

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

E

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 182 /16.

Cumprindo as disposições contidas no artigo 219, da Lei Orgânica deste Município, o senhor Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Edilidade para sua apreciação o Projeto de Lei nº 189/16, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara, para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 764.079.032,03 (Setecentos e sessenta e quatro milhões, setenta e nove mil, trinta e dois reais e três centavos). Orçamento 2017, assim composta:

a) Administração Direta	R\$	638.579.961,71
b) Administração Indireta - DAAE	R\$	125.654.400,00
c) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de		
Araraquara - FUNDESPORTE	R\$	263.000,00
d) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara	R\$	90.000,00
e) Fundação Gota de Leite - FUNGOTA	R\$	1.511.100,00
Total:	R\$	764.079.032,03

Estabelece o artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

Por sua vez o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de crédito adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante resoluções internas, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320/64, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

O referido Projeto de Lei está elaborado de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro), sendo que esta institui normas para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta obedeceu os aspectos exigidos pela Lei Municipal 8.753, de 19 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual de Investimentos).

O Projeto de Lei Orçamentária será submetido a duas discussões e votações (artigos 281 e 283 do Regimento Interno).

O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, III, da Lei Orgânica do Município). Isso não ocorrendo fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221, da lei mencionada).

Foram realizadas no plenário desta Casa de Leis, audiências públicas, assim atendemos o que dispõe o artigo nº 279 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, quanto à realização do ciclo de audiências sobre a proposta orçamentária, bem como os artigos 277-A a 277-G, do Regimento mencionado, que trata "DO FORUM DE DISCUSSÕES DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS", do Município.

Durante o prazo legal foram apresentadas 17 (dezessete) emendas.

A proposição submetida ao nosso exame é perfeitamente legal, somos, portanto favoráveis a sua aprovação.

Quanto às emendas caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de novembro de 2016.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS	<u>E ORÇAMENTO</u>
	Presidente e Relator
Donizete Simioni	
Haya	
João Farias	
Aluisio Braz	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃ	O E REDAÇÃO
	Presidente
Farmacêutico Jéferson Yashuda	
Roberval Fraiz	
Edio Lopes	